TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0005037-37.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Ameaça

Documento de Origem: TC - 039/2015 - 3º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública
Autor do Fato: SIDNEI LOPES

Vítima: SERGIO WILLIAN DA COSTA e outros

Aos 27 de maio de 2015, às 14:05h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência preliminar em que figura como autor do fato SIDNEI LOPES. Presente as vítimas Sérgio e Natália, acompanhados de defensor, o Dro Ulisses Mendonça Cavalcanti - OAB 102304/SP. Presente a vítima Luciana, acompanhada de defensor, o Drº Bruno Octavio Vendramini - OAB 288683/SP. Presente a vítima Thiago, acompanhado de defensor, o Drº Sérgio Franco de Lima - OAB 79450/SP. Inexistiu composição civil. Foi oferecida representação apenas pela vítima Thiago e não pelas demais, que assumiram o compromisso de respeito recíproco e de não haver novos incidentes. A seguir, tratando-se de ação penal pública condicionada pelo Dr(a). Promotor(a) de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata da pena nos seguintes termos: "MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 e estando presentes os requisitos legais, propõe ao autor do fato Sérgio Willian da Costa a pena de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo em favor da vítima Thiago. Pelo autor da infração e defensor foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. Pelo MM. Juiz foi dito: "Vistos. O Ministério Público propôs a aplicação imediata da prestação pecuniária no valor de um salário mínimo em favor da vítima Thiago. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos legais previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao autor do fato a pena prestação pecuniária no valor de R\$788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), em favor da vítima Thiago, mediante depósito judicial. A prestação deverá ser cumprida no prazo de 60 (sessenta) dias". Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados, especialmente o acusado, registre-se e comunique-se, procedendo-se em seguida as anotações. A presente decisão não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, observando-se a aplicação do artigo 76, §4º e 6º, da Lei 9099/95. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Carlos Andre Garbuglio, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente

Promotor(a):		
Defensores:		
Autores/Vítimas:		